



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

**PORTARIA Nº 018/DIAT/ASTEC/SEMAD Porto Velho, 17 de dezembro de 2007.**

***Normatiza os procedimentos e critérios para uso e segurança dos equipamentos de informática e banco de dados da Prefeitura de Porto Velho.***

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, Incisos XVIII e XX, todos do Anexo I do Decreto 10.688, publicado no Diário Oficial do Município, nº 3027, de 16 de maio de 2007,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, padronizar e implementar procedimentos básicos quanto ao uso apropriado dos recursos de computação e redes, bem como a proteção, privacidade e segurança dos ativos, as condições de acesso, utilização, responsabilidades, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e banco de dados no âmbito da Administração Pública Municipal conforme estabelece o artigo 2º - Incisos XIII, XIV e XVI, do Anexo I ao Decreto Municipal nº 10.688 de 16 de maio de 2007,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar as políticas de planejamento, execução e orientação normativa dos recursos tecnológicos da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal conforme estabelece o artigo 1º - caput do Anexo I ao Decreto Municipal nº 10.688 de 16 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** ainda as competências estabelecidas para o Departamento de Recursos de Informática – DRI, previsto no artigo 20, incisos I ao X, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 10.688 de 16 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Normatizar as condições de acesso, utilização, responsabilidades, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e bancos de dados da Prefeitura de Porto Velho.

**Art. 2º** - A presente Portaria visa a proteção dos ativos da informação, baseadas nos três pilares da integridade, confidencialidade e disponibilidade, de acordo com as Normas Brasileira Sobre Segurança da Informação - NBR/ISO – IEC 17799-2005.

**Art. 3º** - Todos os recursos computacionais da Prefeitura de Porto Velho têm por finalidade única e exclusiva servir aos usuários autorizados na realização de atividades profissionais e relacionadas estritamente com os serviços de interesse da Administração, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares.

**Art. 4º** - Para fins desta Portaria considerar-se-ão as seguintes definições:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

---

§ 1º - Departamento de Recursos de Informática (DRI) – unidade executiva da Prefeitura responsável pelo planejamento, coordenação, organização, controle e supervisão dos recursos computacionais da Prefeitura;

§ 2º - Recursos Computacionais – são todos equipamentos, instalações, programas de computador e bancos de dados, direta ou indiretamente administrado e operado pelo Departamento de Recursos de Informática (DRI) para armazenar, processar, transmitir, e disseminar informações de interesse da Prefeitura, entre eles:

- a) - computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos acessórios;
- b) - impressoras e "scanners" de qualquer espécie;
- c) - servidores de ativos, de impressão, de correio eletrônico, WEB;
- d) - modems, roteadores, Hubs/Switchs e afins;
- e) - sistemas operacionais e aplicativos;
- f) - sistemas da intranet, internet e correio eletrônico;
- g) - softwares adquiridos ou desenvolvidos pelo DRI;
- h) - banco de dados ou documentos residentes em disco, fita e outros meios;
- i) - salas de computadores, laboratórios, escritórios e mobiliários específicos;
- j) - sites ou Home page da Prefeitura;
- l) - manuais técnicos;
- m) Redes LAN, MAN, WAN, WIRELESS e afins

§ 3º - material de consumo em informática – materiais utilizados, direta ou indiretamente, para armazenar, processar, transmitir, e disseminar informações na área de informática, tais como: formulários contínuos, discos, disquetes, tonner e fotocondutores para impressora, CD-R/W, DVD-R/W.

§ 4º - usuário autorizado – É toda pessoa física ou jurídica que se utiliza de quaisquer recursos computacionais da Prefeitura de forma autorizada pelo DRI, podendo ser membro, servidor (efetivo, comissionado ou à disposição), estagiário ou prestador de serviço.

**Art. 5º - Dos direitos dos usuários autorizados:**

I - fazer uso dos recursos computacionais da Administração para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse da Prefeitura;

II - ter conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação de senha pelo DRI;

III - ter conta de acesso ao correio eletrônico mediante liberação de senha pelo DRI, quando for o caso;

IV - acessar a Intranet e a Internet;

V - ter privacidade das informações na sua área de armazenamento;

VI - solicitar suporte técnico do DRI.

**Art. 6º - Das obrigações dos usuários autorizados:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

---

**I** - zelar pela integridade e segurança dos equipamentos e pelas informações processadas e armazenadas nos recursos computacionais sob sua responsabilidade e uso;

**II** - utilizar os recursos computacionais exclusivamente para os serviços da Administração;

**III** - zelar pelo sigilo e segurança de sua senha de acesso à rede e aplicativos, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros;

**IV** - manter regularmente cópias de segurança de seus dados, evitando interrupção do serviço;

**V** - manter sigilo, integridade, segurança e disponibilidade de todos os dados que tiverem acesso;

**VI** - controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;

**VII** - manter constante cuidado de proteção contra vírus e spywares;

**VIII** - fazer uso racional de material de consumo e expediente da Administração, combatendo desperdício em todas as suas formas;

**IX** - respeitar e seguir as normas e procedimentos definidos pelo DRI.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibido aos usuários:

**I** – utilizar os recursos computacionais e materiais de consumo da Administração para trabalhos particulares ou organizações que não tenham relação com a Prefeitura;

**II** - remover, transferir, emprestar, modificar, ou proceder qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos, sem a prévia autorização do DRI;

**III** - compartilhar com terceiros sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização de uso individual e intransferível;

**IV** - executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não-autorizados;

**V** - criar ou propagar vírus; danificar equipamentos, serviços e arquivos;

**VI** - obter acesso não-autorizado aos sistemas;

**VII** - copiar, transferir ou emprestar software para finalidade ou pessoa estranha aos serviços da Instituição;

**VIII** - destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à Instituição;

**IX** - violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais como identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas anti-vírus;

**X** - usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente licenciados pela Administração;

**XI** - utilizar a Internet para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográfico, erótico, jogos de qualquer espécie, comercial, político-partidário, ofensivo ao decoro pessoal e ao princípio de urbanidade e que provoquem sobrecarga no sistema;

**XII** - utilizar o correio eletrônico para uso particular ou para distribuição voluntária de mensagens não desejadas como correntes de cartas, circulares, manifestos políticos e de conteúdo pornográfico ou erótico, bem como as que sejam ofensivas à honra e à dignidade da Administração, autoridades e pessoas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

---

**XIII** - remover, copiar, emprestar, ceder ou divulgar documento confidencial e sigiloso, bem como lista de endereços de usuários e informações de banco de dados de propriedade da Administração;

**XIV** - utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição.

**Art. 8º** - A autorização para utilizar os recursos computacionais da Administração é facultada a servidor efetivo, comissionado ou à disposição, estagiário ou prestador de serviço, mediante a abertura de conta junto ao DRI e assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, no qual declara conhecer e cumprir as normas vigentes.

**Art. 9º** - Todos os usuários autorizados e administradores do Departamento de Recursos de Informática têm o dever de denunciar ao Secretário ou ao Secretário Adjunto da Administração, qualquer tentativa de acesso não-autorizado, uso indevido ou qualquer ocorrência que evidencie desrespeito a esta Portaria, devendo tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem a seu alcance para garantir a segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e conservação dos recursos computacionais da Administração.

**Art. 10º** - A violação das normas descritas nesta Portaria resultará em sindicância, com a suspensão temporária de privilégios de acesso, aplicável ao usuário que fizer uso indevido dos recursos computacionais.

**Art. 11** - A apuração das infrações às normas desta Portaria será feita através de sindicância, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

**§ 1º** - Da decisão tomada com base neste artigo, caberá recurso à Procuradoria Geral do Município.

**§ 2º** - Caso as infrações às normas desta Portaria impliquem também em falta disciplinar, serão aplicados os dispositivos da Lei nº 901, publicado no DOM, nº 808, de 23 de julho de 1990, conforme o caso.

**§ 3º** - As sanções impostas no parágrafo anterior não isentam o responsável de responder por eventuais ações penais se o caso envolver ocorrência considerada crime ou contravenção penal, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

**ANEXO I**

**Portaria n.º 018/DIAT/ASTEC/SEMAD/2007**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**PARA USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA PREFEITURA**

| NOME DO COLABORADOR      |              | CADASTRO |
|--------------------------|--------------|----------|
|                          |              |          |
| SETOR EM QUE ESTÁ LOTADO | CARGO/FUNÇÃO |          |
|                          |              |          |

Declaro estar ciente dos termos e condições desta Portaria nº 018, que regulamenta e institui a Política de Uso dos Recursos Computacionais da Prefeitura de Porto Velho.

Comprometo-me a não modificar a padronização dos equipamentos, ou seja, instalar qualquer software (programas, proteções de tela, jogos e etc...) ou periféricos (mouse, kit multimídia, teclados e etc...), sem que haja a devida autorização.

Estou ciente que o descumprimento deste **termo de responsabilidade** implica falta prevista nesta Portaria.

| DATA | ASSINATURA |
|------|------------|
|      |            |

Publicada no D.O.M. nº 3171 de 17 de dezembro de 2007.